

PROJETO DE LEI Nº 006/2022, 31 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e disposições do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

- **Art. 1º** Fica instituído incentivo financeiro por desempenho a servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base nas Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019.
- **Art. 2º** O incentivo financeiro por desempenho será transferido, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Lagoa Grande, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.
- **Art.** 3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulandoos na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção



à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

- **Art. 4º** Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Lagoa Grande PE pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para pagamento Incentivo financeiros por Desempenho.
- **Art.** 5º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago nos meses de JUNHO/OUTUBRO/FEVEREIRO.
- **Art. 6º** Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.
- **Art.** 7º Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o Incentivo por Desempenho.
- § 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 8º ou pelo não cumprimento das metas serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo.
- § 2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei e o devido cumprimento de metas descritas nos ANEXOS I e II estabelecidas pela Gestão Pública Municipal e Governo Federal, através do Programa Previne Brasil.
- §3º Os valores serão pagos igualmente entre os profissionais que compõe as 10 equipes da Estratégia de Saúde da Família e 01 equipe NASF.
- §4º Será assegurado o retorno dos valores a titulo de gratificação à gestão pública municipal em caso de ausência no alcance de indicadores pelas equipes, sendo transferidos naquele determinado período.
- §5º São beneficiários do incentivo financeiro de desempenho na forma desta Lei as Equipes de Atenção Primária -EAP, Equipes de Estratégia de Saúde da Família ESF e de Estratégia de Saúde Bucal ESB ou de outro programa nos moldes da legislação vigente, mediante apresentação vigente, mediante prévia adesão oficial de cada Equipe ao Programa Previne Brasil.
- **Art. 8º** Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro, o servidor que se ausentar por mais de 3 (três) vezes por mês, salvo por motivo de doença infectocontagiosa que enseje afastamento superior a 3 (três) dias e constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação municipal
- Art. 9º O incentivo financeiro, para efeitos de cálculos, terá sua data base janeiro de 2022.
- Art. 10º Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para





cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

- §1º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Pública Municipal
- **Art. 11** A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela coordenação das Unidades de Saúde, que enviarão mensalmente para a Secretaria da Saúde a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.
- **Art. 12** Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação e SUS/AB, observada os critérios estabelecidos pelo Departamento de Atenção Básica-DAB/MS
- Art. 13 O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor.
- **Parágrafo Único.** O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.
- **Art. 14º** Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, que deverá ser composta da seguinte forma:
- I 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II 02 (dois) representantes dos servidores de nível superior sendo 01 (um) da atenção básica (Médico, Odontólogo e Enfermeiro) e 01 (um) do NASF (Psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, Educador Físico, fonoaudiólogo);
- III 01 (um) representante dos servidores de nível médio;
- IV 02 (dois) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- V 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
- **Art. 14** Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 14 de 06 de maio de 2016.
- Art.15 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Lagoa Grande/PE, em 31 de maio de 2022.

Prefeito de Lagoa Grande



SERVIDORES QUE PODEM RECEBER O INCENTIVO POR DESEMPENHO

- AGENTE DE COMBATES AS ENDEMIAS.
- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.
- AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/AGENTE DE APOIO E ZELADORIA.
- EDUCADOR FÍSICO
- ENFERMEIRO(A).
- FISIOTERAPEUTA.
- FONOAUDIOLOGO
- MÉDICO(A).
- NUTRICIONISTA.
- ODONTÓLOGO(A)
- PSICOLOGO(A).
- RECEPCIONISTA.
- TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM.

INDICADORES A SEREM ALVANCADOS PELOS PROFISSIONAIS AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -ACS

Em conformidade com a Seção III- Do pagamento por desempenho, art 12-C E seguintes da Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, Portaria nº 3222 de 10 de dezembro de 2019, nota técnica nº 05/2020- DESF/SAPS/MS, Portaria de 27 de janeiro de 2021 e Art. 7º, §2, do referido Projeto de Lei.

Estratégia de Saúde da Família	META 1 - CADASTRO	META 2 - VISITAS DOMICILIAR
ESF 01	100% cadastro	80% da cobertura
ESF 02	100% cadastro	80% da cobertura
ESF 03	100% cadastro	80% da cobertura
ESF 04	100% cadastro	80% da cobertura
ESF 05	100% cadastro	80% da cobertura
ESF 06	100% cadastro	80% da cobertura
ESF 07	100% cadastro	80% da cobertura
ESF 08	100% cadastro	80% da cobertura
ESF 09	100% cadastro	80% da cobertura
ESF 10	100% cadastro	80% da cobertura





ANEXO II

TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO

Em conformidade com a Seção III- Do pagamento por desempenho, art 12-C E seguintes da Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, Portaria nº3222 de 10 de dezembro de 2019, nota técnica nº 05/2020- DESF/SAPS/MS, Portaria de 27 de janeiro de 2021 e Art. 7º, §2, do referido Projeto de Lei, cumpridas quadrimestralmente, devendo alcançar 100%

AÇÕES ESTRATÉGICAS	INDICADORES	Parâmetro Ministerial	META
Pré-Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação		60% Meta 1
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV		60% Meta 2
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado		60% Meta 3
Saúde da Mulher	Cobertura de exame citopatológico	>=80%	40% Meta 4
Saúde da Criança Cobertura vacinal de poliomieli inativada e de pentavalente		>=95%	95% Meta 5
Doenças Crônicas	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre		50% Meta 6
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada		50% Meta 7

GRATIFICAÇÃO POR CATEGORIA PROFISSIONAL

CATEGORIA PROFISSIONAL	CUMPRIMENTO DE METAS	PARÂMETRO ALCANCADO MENSALMENTE (OBRIGATÓRIO)	PARÂMETRO ALCANÇADO QUADRIMESTRALMENTE
Agente	Meta 1	25%	100%
Comunitário de	Meta 4	Min 10% Max 25%	100%
Saúde	Meta 5	25%	100%
	Meta 6	25%	100%
	Meta 7	25%	100%





		Desenvolvimento e Cid	adania	Sianac	•
Agente	de	Assiduidade		70%	100%
combate	as				
endemias					
		Pontualidade		70%	100%
				70%	100%
		Organização desempenho	e das	/0%	100%
		funções	uas		
Auxiliar	de	Meta 3		25%	100%
Saúde Bucal	ue	Ivicia 5		2570	10076
Auxiliar	de	Assiduidade		70%	100%
Serviços Gera		Pontualidade		70%	100%
		Organização	e	70%	100%
		desempenho	das		
		funções			
Enfermeiro		Meta 1		25%	100%
		Meta 2		25%	100%
		Meta 4		Min 10% Max 25%	100%
		Meta 6		25%	100%
		Meta 7		25%	100%
Médico		Meta 1		25%	100%
		Meta 2		25%	100%
		Meta 4		Min 10% Max 25%	100%
		Meta 6		25%	100%
		Meta 7		25%	100%
Odontólogo		Meta 3		25%	100%
Recepcionista	ì	Assiduidade		70%	100%
		Pontualidade		70%	100%
		Organização	e	70%	100%
		desempenho	das		
		funções			1000
Técnico	em	Meta 5		25%	100%
enfermagem		Meta 6		25%	100%
Profissionais	do	Assiduidade		70%	100%
NASF (Psicólogo,		Pontualidade		70%	100%
nutricionista,	8	Organização	e	70%	100%
fisioterapeuta, Educador Físico,		desempenho	das		
fonoaudiólog	100	funções		,	
ronoaudiolog	U)				

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito de Lagoa Grande



MENSAGEM N° 006/2022, DE 31 DE MAIO 2022

Exmos. Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Complementar que INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO.

O referido Projeto de Lei se faz necessário, considerando a nova política de financiamento da Atenção Primária estabelecida pela Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Com a alteração da portaria anterior, o Ministério da Saúde passou a estabelecer repasse do incentivo financeiro por desempenho aos municípios, condicionado o pagamento aos resultados de indicadores de saúde.

O presente projeto é a adequação ao antigo repasse do incentivo financeiro (PMAQ) pago aos servidores vinculados as Unidades de Saúde da Família e NASF, com as novas regras do Programa Previne Brasil.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em CARATÉR DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA e recomendamos a aprovação para atendimentos das normas supramencionadas.

Lagoa Grande/PE, em 31 de maio de 2022;

Prefeito de Lagoa Grande